



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

DECRETO MUNICIPAL Nº 5046, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DESABILITAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M), A ALGUM SISTEMA DE INSPEÇÃO, TAIS COMO O SISTEMA UNIFICADO ESTADUAL DE SANIDADE AGROINDUSTRIAL FAMILIAR, ARTESANAL E DE PEQUENO PORTE (SUSAF/RS) OU AO SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SISBI/POA).

PEDRO LUIZ RIPPEL, Prefeito Municipal de Rolante, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 3.503/2014, que cria o Serviço de Inspeção Municipal, e o Decreto nº 5.042 de 05 de agosto de 2024, que regulamenta a Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal no Município de Rolante,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto estabelece os procedimentos para habilitação e desabilitação dos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal SIM, a algum Sistema de Inspeção, tais como o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF/RS) ou ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

Art. 2º A habilitação e desabilitação das empresas registradas no S.I.M ao SUSAF/RS ou ao SISBI, deverá observar as disposições deste Decreto, além do Decreto Municipal nº 5.042/2024.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - Auditoria de habilitação: auditoria técnica realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal para concessão de adesão ao SUSAF/RS, ou ao SISBI/POA.

II - Auditoria de manutenção: auditoria técnica realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal da avaliação da manutenção da habilitação junto ao SUSAF/RS, ou ao SISBI/POA

Parágrafo Único. A qualquer momento, o S.I.M poderá realizar auditoria para fins de verificação do cumprimento das normas.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO SUSAF/RS OU AO SISBI/POA

Art. 4º Requisitos para habilitação ao SUSAF/RS ou ao SISBI-POA:

I - Possuir registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal;

II - Estar com situação cadastral e financeira regular junto à Prefeitura Municipal de Rolante;

III - possuir Manual de Boas Práticas de Fabricação, contendo todos os Programas de Autocontrole exigidos na legislação vigente, descritos, implantados e monitorados por um período mínimo de 30 (trinta) dias para solicitação de auditoria de habilitação ao SUSAF/RS ou ao SISBI-POA com comprovação em registros auditáveis;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

IV – Apresentar ao S.I.M no mínimo 01 (um) laudo atualizado de análise microbiológica e físico-química de água de abastecimento, assim como 01 (um) laudo atualizado de análise microbiológica e físico-química de produtos que possuam processos tecnológicos diferentes, de acordo com a legislação vigente;

V - Possuir os registros de produtos atualizados e lançados na plataforma digital, conforme determinação para adesão ao SISBI-POA.

VI - Possuir parecer favorável a indicação, após auditoria de habilitação, realizada pelo SIM.

CAPÍTULO II

DA AUDITORIA PARA HABILITAÇÃO AO SUSAF/RS OU AO SISBI/POA

Art. 5º Apenas os estabelecimentos que cumprirem com o previsto no artigo 4º deste Decreto poderão requisitar a auditoria.

Art. 6º A Coordenação do S.I.M realizará as auditorias nos estabelecimentos, juntamente com os fiscais, com vistas a habilitar e avaliar as conformidades dos Programas de Autocontroles (PACs) das empresas registradas junto ao SIM.

Art. 7º O processo de auditoria cumprirá as seguintes etapas:

I – Solicitação do estabelecimento ao S.I.M acerca da pretensão de habilitação ao SUSAF/RS ou ao SISBI-POA (modelo do S.I.M./Rolante);

II – A verificação e validação dos documentos pelo S.I.M, que deverá ocorrer em até 05 dias úteis;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

III - Comunicação ao estabelecimento sobre o parecer da verificação documental pelo SIM, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis;

IV – Agendamento e comunicação do estabelecimento sobre a realização da auditoria, ficando o estabelecimento ciente de que apenas a primeira auditoria será agendada.;

V - Realização de auditoria *in loco* no estabelecimento, com a realização de preenchimento de planilha de específica;

VI - Realização de reunião entre os fiscais para análise dos dados colhidos, deliberações e posterior confecção de parecer final de auditoria;

VII - Realização de reunião final entre os fiscais e os responsáveis legais pelo estabelecimento para a apresentação do parecer de auditoria;

VIII - Entrega do relatório final de auditoria ao estabelecimento auditado;

IV - Avaliação do plano de ação enviado pelo estabelecimento;

CAPÍTULO III

DA AUDITORIA DE MANUTENÇÃO AO SUSAF/RS OU AO SISBI/POA

Art. 7º A Coordenação do S.I.M irá realizar as auditorias de manutenção nos estabelecimentos, acompanhada dos fiscais, com vistas a habilitar e avaliar conformidades dos Programas de Autocontroles (PACs) das empresas registradas junto ao Sistema.

Parágrafo Único. A frequência das auditorias será definida de acordo com o risco estimado, associado ao estabelecimento aderido e aos produtos registrados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

CAPÍTULO III
DO PARECER DA AUDITORIA PARA HABILITAÇÃO OU DE
MANUTENÇÃO AO SUSAF/RS OU AO SISBI/POA

Art. 8º O S.I.M adotará o seguinte critério para a emissão do parecer para a habilitação ou para a manutenção ao SUSAF/RS ou ao SISBI/POA, com base naquilo que foi colhido na auditoria:

I - O panorama sanitário será obtido mediante sistematização dos dados a partir da planilha de verificação específica, na qual o estabelecimento será avaliado quanto ao percentual de conformidades;

II - Para o cálculo do percentual de conformidades verificadas, será aplicado a seguinte fórmula:

Cálculo:

Total de itens (T): _____

Total de itens que não se aplicam (NA): _____

Cálculo de itens utilizáveis: T – NA: _____ - _____ = _____

Total de itens conformes: _____

Cálculo do percentual de conformidade: itens utilizáveis (____) = 100%

itens conformes (____) = X%

percentual de conformidades = ____%

Parecer:

() ≥ 90% de conformidade = INDICAÇÃO A HABILITAÇÃO;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

() < 90% até 85% de conformidade = INDICAÇÃO RECOMENDADA A HABILITAÇÃO COM RESSALVAS;

() < 85% de conformidade = NÃO INDICADA A HABILITAÇÃO;

Art. 9º Realizada a auditoria, o S.I.M convocará uma reunião com os responsáveis legais pelo estabelecimento para a apresentação do parecer.

Art. 10º O estabelecimento que estiver apto para o reconhecimento da indicação a habilitação ao SUSAF/RS ou ao SISBI-POA irá receber um documento expedido pelo Coordenador do Serviço de Inspeção e deverá seguir as obrigações para a adesão.

Art. 11 O estabelecimento que obtiver parecer de indicação a habilitação com ressalvas, deverá entregar ao S.I.M um plano de ação contendo as correções das inconformidades, em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Cabe ao fiscal local realizar a avaliação das ações corretivas apresentadas pela empresa.

Art. 12 O estabelecimento que obtiver parecer de não indicação a habilitação, deverá entregar ao S.I.M um plano de ação contendo as correções inconformidades, em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis e poderá solicitar uma nova auditoria, após ter regularizado a sua situação.

Parágrafo único. A nova auditoria de habilitação será realizada após correção das inconformidades contidas no cronograma de ações do estabelecimento.

Art. 13 É vedada a realização de nova auditoria em estabelecimento que não apresente documentação que comprove correção das inconformidades levantadas em avaliação anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO HABILITADO AO SUSAF/RS OU AO SISBI/POA

Art. 14 Quando do recebimento de parecer favorável de habilitação ao SUSAF/RS ou ao SISBI/POA, o estabelecimento deverá:

I – Realizar a adequação da rotulagem dos produtos registrados contendo a logomarca do SUSAF/RS ou SISBI conforme legislação específica;

II - Atualizar os registros de produtos lançados na plataforma digital, conforme a legislação vigente, após a aprovação da rotulagem pelo S.I.M;

Art. 15 O estabelecimento habilitado ao SUSAF/RS ou ao SISBI-POA só poderá realizar o comércio intermunicipal ou interestadual após a publicação por parte dos órgãos responsáveis pelo SUSAF/RS e pelo SISBI/POA.

CAPÍTULO V

DA DESABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO AO SUSAF/RS OU AO SISBI/POA

Art. 16 O S.I.M adotará as seguintes medidas frente as inconformidades relacionadas aos Programas de Autocontrole (PACs) e demais normas, considerando sua natureza e gravidade:

I - Suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

II - Suspensão parcial de produção, quando do impedimento de processamento de produtos com logotipo SUSAF/RS ou SISBI em determinada seção ou área de fabricação;

III - suspensão total de produção, quando do impedimento de produção de produtos com logotipo SUSAF/RS ou SISBI no estabelecimento.

Art. 17 O S.I.M irá realizar a desabilitação temporária ao SUSAF/RS ou SISBI frente a não conformidades relacionadas a:

I - Descumprimento do previsto nas legislações vigentes e em normas complementares;

II – Pelo parecer “não favorável” da empresa em auditoria de manutenção;

III - Pela ausência de confiabilidade para o processo de produção (de forma isolada ou cumulada),

IV - Pela ausência de confiabilidade de autocontroles realizados;

V- Pelo não cumprimento de plano de ação corretiva;

VI - Pela falta de atualização dos dados cadastrais ou de produtos;

VII - Pela falta de atendimento às solicitações formais do S.I.M (de forma isolada ou cumulada),

Art. 18 A desabilitação do estabelecimento aderido ao SUSAF/RS ou ao SISBI/POA será formalizada por emissão de Termo de Desabilitação pela Coordenação do S.I.M.

Art. 19 Estabelecimentos desabilitados ou sob suspensão total de produção ficam impedidos de estamparem os logotipos do SUSAF/RS ou do SISBI/POA em sua



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

rotulagem, bem como de realizar comércio intermunicipal ou interestadual de seus produtos.

Parágrafo único. O S.I.M poderá comunicar a situação a outros órgãos fiscalizadores, organizações representativas da sociedade, da região ou setores afetados, quando for o caso.

Art. 20 Uma vez desabilitado, o estabelecimento interessado poderá reiniciar o processo de adesão ao SUSAF/RS ou ao SISBI/POA.

Parágrafo único. A desabilitação do estabelecimento ao SISBI/POA não autoriza a habilitação automática ao SUSAF/RS.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O S.I.M disponibilizará os modelos de documentação de que trata este decreto Municipal através de e-mail para os responsáveis legais.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Rolante, 15 de agosto de 2024.


PEDRO LUIZ RIPPEL
Prefeito Municipal de Rolante